

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

EMENDA nº 08 ao PLE 011/24 - PROC. 0356/24

Art. 1º Altera a redação do § 1º do Art. 5º da Lei nº 11.229, de 6 de março de 2012, com a seguinte redação:

“§ 1º O pagamento do Bônus Moradia beneficiará apenas um membro de cada unidade familiar até o valor correspondente a 36.304,89 Unidades Financeiras Municipais (UFMs), podendo este valor ser majorado em caso de repasses extraordinários da União Federal ou do Governo do Estado, quando da decretação de situação de emergência e estado de calamidade pública, conforme parâmetros a serem regulamentados por Decreto.”

JUSTIFICATIVA

Desvincular o valor do Bônus Moradia de qualquer outra Legislação ou programa, mantendo a autonomia legal e uma atualização automática. Hoje o Bônus Moradia está em R\$ 127.980,92 (Decreto nº 22.203, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023), que é atualizado pelo CUB. Esse valor decorre da previsão de definição do Bônus Moradia ser o valor previsto na Lei nº 10.443/08.

O valor atual, muito baixo em relação ao mercado, não permite a utilização por parte dos beneficiados. Propomos um valor aceitável, levando em conta a proposta apresentada pelo Governo Federal, de R\$ 200 mil, que equivalem às 36.304,89 UFM's. Ainda permite que, em caso de verbas adicionais Federais ou Estaduais, o valor seja majorado por Decreto, como ficou aprovado nas emendas dos auxílios.

Vereador Roberto Robaina (Líder da Bancada da Oposição)



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Souza Robaina, Vereador**, em 31/05/2024, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luiz Fagundes Ruas, Vereador (a)**, em 31/05/2024, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Aldacir Jose Oliboni, Vereador**, em 31/05/2024, às 19:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Dilce Abgail Rodrigues Pereira, Vereador (a)**, em 03/06/2024, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Karen Santos, Vereador (a)**, em 03/06/2024, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0745486** e o código CRC **7DD456D5**.